



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição PL 414/2021
------	----------------------------------

Autor Dep.	nº do prontuário
----------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclusão do inciso VI, ao § 10, do art. 1º, da Lei nº 10.848/2004, com a seguinte disposição:

Art. 1º – [...]

§ 10º. -----

VI - O despacho de geração, a pedido do ONS ou das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, de usinas não despachadas centralizadamente outorgadas na forma dos incisos II, III e VI do art. 82, para garantir a continuidade do fornecimento, a segurança do sistema e a manutenção dos valores de frequência e tensão.

JUSTIFICAÇÃO:

Sabe-se que as usinas hidrelétricas autorizadas, em regra, não têm programação e despacho centralizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Desta forma, essas usinas, em especial aquelas não participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) podem tomar suas decisões de geração conforme sua estratégia comercial de venda de energia elétrica. Ocorre que, a despeito de seu status operativo no SIN, algumas usinas hidrelétricas autorizadas são chamadas a gerar energia em determinados momentos, tanto pelas distribuidoras de energia como pelo ONS, com o objetivo de garantir a continuidade do fornecimento de energia em determinadas localidades. Essa situação afeta a programação de geração do agente e causa prejuízos financeiros aos geradores, sem nenhuma contrapartida de remuneração.

A presente proposta de emenda busca, como forma de modernização do Setor, a valoração e precificação do serviço desempenhado por essas usinas, visando a competitividade, inclusive no próprio ambiente das usinas hidrelétricas.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

